



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton
PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/23369.28792-03

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

VI – prioridade de atendimento às famílias de agricultores familiares que habitem em áreas suscetíveis a intempéries climáticas como secas ou enchentes.

.....” (NR)

“**Art. 11.**

.....

Parágrafo único. A assistência técnica e a extensão rural farão parte da composição de custos do PNHR.” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5085188641>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem o objetivo de cobrir uma flagrante lacuna em nossa legislação, a qual tem causado grande prejuízo e sofrimento a numerosas famílias de agricultores familiares. Como se sabe, esse segmento, que é responsável pela maior parte dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros, é ainda assim econômica e socialmente frágil, pois detém pouco capital e é mais vulnerável às intempéries climáticas.

É de se reconhecer que o Pronaf, o conhecido Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, tem contribuído para mitigar o problema do acesso dos agricultores familiares ao crédito. Entretanto, por vários motivos, esse apoio ainda tem sido insuficiente, impondo ao poder público, particularmente ao Legislativo, a responsabilidade por aumentar o leque de alternativas disponíveis para esse importante segmento produtivo.

Especificamente, o alcance do Pronaf tem sido limitado pela existência de normas bancárias não plenamente adaptadas à realidade dos agricultores familiares, dificultando o acesso mesmo para aqueles camponeses que possuem propostas viáveis. Particularmente na Região Nordeste, o atendimento das necessidades desses agricultores tem sido cerceado por fatores como: (i) extensão rural insuficiente em quantidade e qualidade para atender a totalidade dos agricultores familiares; (ii) excesso de documentos para encaminhar os projetos junto ao agente financeiro; e (iii) restrição cadastral dos agricultores familiares, só para citar alguns.

Nesse contexto, é de suma importância aumentar as possibilidades de que os agricultores familiares acessem fontes de financiamento de baixo custo tanto para levarem adiante seus empreendimentos produtivos quanto para viabilizar a construção de residências com infraestrutura básica, sobretudo em áreas suscetíveis a intempéries como secas e enchentes.

A fim de alcançar esses objetivos, a presente proposição pretende apenas modificar os artigos 3º e 11 da Lei nº 11.977, de 2009, que criou o Programa Minha Casa, Minha Vida, para dar a esse grupo prioridade no atendimento como beneficiários e, além disso, para tornar possível sua participação no Programa Nacional de Habitação Rural, o PNHR, não só para a produção ou reforma de imóveis para agricultores familiares e

SF/23369.28792-03




trabalhadores rurais, com recursos do orçamento geral da União ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mas também fazendo a extensão rural, ao lado da assistência técnica, elegível para financiamento.

Em face da relevância da matéria, contamos com vosso apoio para aprová-la.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON


SF/23369/28792-03

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5085188641>